

## **TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“**Aditamento**”), as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”), de um lado, como alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) (“**Fiduciantes**”),

(1) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**EBE**”);

(2) **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Samuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**GDFI**”); e

(3) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**CDPQ**”);

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, “**Partes Garantidas**”),

(4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

(5) **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7<sup>th</sup> Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**BNP Paribas**”);

(6) **CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Crédit Agricole");

(7) **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Mizuho");

(8) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Código Postal 10172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("SMBC");

(9) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ING");

(10) **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Société Générale");

(11) **ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.213.755/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ABN Amro");

(12) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-010");

(13) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de

seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-011**");

**(14) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-012**");

**(15) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-014**");

**(16) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-016**");

**(17) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Santander**");

**(18) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Credit Industriel**");

**(19) INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Intesa Sanpaolo**");

**(20) MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("MUFG" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING, Société Générale, ABN Amro, AFI-COM-010, AFI-COM-011, AFI-COM-012, AFI-COM-014, AFI-COM-016, Santander, Credit Industriel, Inesa Sanpalo, os "**Credores Estrangeiros**");

**(21) MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado ("**Facility Agent**", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

**(22) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado ("**Intercreditor Agent**", na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros);

**(23) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge I**");

**(24) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Provedor de Hedge II**")

**(25) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge III**" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "**Provedores de Hedge**");

Como nova parte garantida,

**(26) SEINE FUNDING LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Seine**" ou "**Novo Credor**");

como agente de garantias local ("**Agente de Garantias Local**"),

**(27) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

e, ainda, como interveniente anuente,

**(28) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Devedora” ou “Companhia”);

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciantes, com o Novo Credor, com o Agente de Garantias Local e com a Devedora doravante denominadas “Partes”,

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 (“Aliança”), e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.”, conforme aditada em 10 de junho de 2019 e 13 de junho de 2019 (“Escritura de Emissão”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“Debêntures”), no valor total de até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, MUFG, BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale (“Credores Iniciais”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional (“Agente de Garantias Internacional”), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“USD Facility”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Iniciais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“USD Loan”);

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“Contratos de Hedge Contingente”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os “Instrumentos de Crédito”) os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge (“Hedge” e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, “Financiamento”);

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Instrumentos de Crédito, as Fiduciantes celebraram com os Credores Iniciais, os Provedores de Hedge, o Facility Agent, o Intercreditor Agent, o Agente de Garantia Local e a Aliança, como interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual, a totalidade das ações de titularidade das Fiduciantes no capital social

da Aliança foi alienada fiduciariamente em favor dos Credores Iniciais, dos Provedores de Hedge, do Facility Agent e do Intercreditor Agent (conforme aditado periodicamente, o “**Contrato**”);

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG”, celebrado em 2 de setembro de 2019 (“**Protocolo de Incorporação**”), em razão da incorporação da Aliança pela TAG, (i) a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito e do Financiamento, foram vertidos para TAG, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins (“**Incorporação Reversa**”); (ii) por força da Incorporação Reversa, a totalidade das 900.000 (novecentas mil) ações de emissão da Companhia e de titularidade da Aliança foram canceladas; (iii) por conseguinte, as Fiduciantes receberam, por sub-rogação, 259.833 (duzentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em substituição das ações de emissão da Aliança de sua titularidade, de modo que as Fiduciantes passaram a ser acionistas titulares de ações da Companhia;

(F) em 2 de setembro de 2019, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“**Contrato de Compra e Venda de Ações 90%**”), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) e a Aliança e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as Fiduciantes e a Engie Brasil Participações Ltda. (“**EBCP**”), a Petrobras transferiu às Fiduciantes 64.016 (sessenta e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia para que as Fiduciantes mantivessem a participação societária na Companhia detida pela Aliança antes da Incorporação Reversa e da Redução de Capital (“**Segunda Transferência de Ações**”);

(G) em razão da Incorporação Reversa, da Redução de Capital e da Segunda Transferência de Ações, (i) a EBCP passou a deter 105.251 (cento e cinco mil, duzentas e cinquenta e uma) ações de emissão da Devedora, representativas de 29,25% (vinte e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do seu capital social votante e total, (ii) a CDPQ passou a deter 113.347 (cento e treze mil, trezentas e quarenta e sete) ações de emissão da Devedora, representativas de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu capital social votante e total, e (iii) a GDFI passou a deter 105.251 (cento e cinco mil, duzentas e cinquenta e uma) ações de emissão da Devedora, representativas de 29,25% (vinte e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do seu capital social votante e total, de forma que as Fiduciantes passaram a deter, em conjunto, 323.849 (trezentas e vinte e três mil, oitocentas e quarenta e nove) ações de emissão da Devedora, representativas de 90% (noventa por cento) do seu capital social votante e total, conforme refletido no Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de setembro de 2019;

(H) em 5 de novembro de 2019, os Credores Iniciais, na qualidade de cedentes (*assignor*) e a Intesa Sanpaolo, ABN Amro, AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014, AFI-COMP-016, Santander e Credit Industriel (“**Credores Secundários**”), na qualidade de cessionários (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais, e a assunção onerosa pelos Credores Secundários, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Iniciais aos Credores Secundários perante o *Master Assignment and Assumption* (“**Master Assignment**”);

(I) em 26 de fevereiro de 2020, os Credores Iniciais e os Credores Secundários, na qualidade de cedentes (*assignor*), e o Novo Credor, na qualidade de cessionário (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários, e a assunção onerosa pelo Novo Credor, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais e dos Credores Secundários, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários ao Novo Credor perante o *Master Assignment and Assumption* ("Novo Master Assignment");

(J) para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro ao Novo Credor, é necessário adequar o Contrato aos novos termos e condições pactuados, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos;

(K) em 20 de julho de 2020, as Fiduciantes e a Petrobras celebraram um segundo Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda de Ações 10%"), por meio do qual a Petrobras, após o cumprimento das condições precedentes naquele instrumento previstas, transferiu às Fiduciantes 35.984 (trinta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, de modo que as Fiduciantes passaram a deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Terceira Transferência de Ações" e "Ações Devedora");

(L) em 20 de julho de 2020, as Fiduciantes aprovaram em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia o grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 3,598314286 ações para 1 (uma) ação, após o grupamento, sem alteração do valor do capital social, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Grupamento de Ações");

(M) em razão da Terceira Transferência de Ações e do Grupamento de Ações, (i) a EBE passou a deter 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações de emissão da Companhia, representativas de 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu capital social votante e total, (ii) a CDPQ passou a deter 35.000 (trinta e cinco mil) ações de emissão da Companhia, representativas de 35,00% (trinta e cinco por cento) do seu capital social votante e total, e (iii) a GDFI passou a deter 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações de emissão da Companhia, representativas de 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu capital social votante e total, de forma que as Fiduciantes passaram a deter, em conjunto, 100.000 (cem mil) ações de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social votante e total;

(N) nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato, as Fiduciantes se comprometeram em alienar fiduciariamente em garantia em favor das Partes Garantidas e do Novo Credor, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas (conforme tal termo esteja definido no Contrato), ações adicionais de emissão da Companhia que venham a subscrever ou adquirir periodicamente:

**ISTO POSTO**, as Partes celebram o presente Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Exceto se de outra forma aqui disposto, as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Em razão do Novo *Master Assignment*, o Novo Credor passa a compartilhar junto com as Partes Garantidas (i) a Alienação Fiduciária sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, (ii) a Alienação Fiduciária sobre os Rendimentos, (iii) a Cessão Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e (iv) qualquer outra garantia constituída sob o Contrato.

**2.1.1.** As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária mencionadas acima em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, ao Novo Credor, e qualquer referência ao termo “Partes Garantidas” no Contrato abrangerá o Novo Credor.

**2.2.** As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo **Anexo I** constante deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações ao Novo Credor e consolidar o **Anexo V** do Contrato.

**2.3.** Adicionalmente, em razão da Terceira Transferência de Ações e do Grupamento de Ações, as Partes resolvem substituir o **Anexo II** do Contrato pelo **Anexo II** constante deste Aditamento, de modo a refletir corretamente o novo número de Ações Devedora de titularidade das Fiduciantes.

## **3. FORMALIDADES**

**3.1.** As Fiduciantes, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local os protocolos dos pedidos de averbação deste Aditamento junto à margem do 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.181.389, perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da

Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.498.232, perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 375227, e perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024043, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato.

**3.2.** As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, obrigam-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar ao Agente de Garantias Local e às Partes Garantidas, evidência da averbação da presente Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações da Devedora, conforme disposto nos artigos 40 e 100, (I), (f), da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a seguinte anotação:

"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG ("Companhia"), nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade das Acionistas ("Acionistas"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos às Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor das Partes Garantidas (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), tudo de acordo e conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por Engie Brasil Energia S.A., GDF International, Caisse de dépôt et placement du Québec, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as Partes Garantidas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Companhia, sem a prévia aprovação das Partes Garantidas, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

**3.3.** Se as Fiduciantes e/ou a Devedora não efetuarem as averbações previstas na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas e/ou o Novo Credor, incluindo o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou o Novo Credor, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou o Novo Credor e contratados pela Fiduciante (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou o Novo Credor e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou o Novo Credor), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas das Partes Garantidas e/ou o Novo Credor, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsarem as Partes Garantidas e/ou o Novo Credor).

**3.3.1.** As eventuais averbações do presente Aditamento efetuados pelas Partes Garantidas, pelo Novo Credor, ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou do Novo Credor, não isentam a Devedora e as Fiduciantes de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.4.** Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.

**3.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

**3.6.** Para os fins legais, as Fiduciantes apresentam, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem o **Anexo IV** a este Contrato.

#### **4. PROCURAÇÃO**

**4.1.** Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos ao Novo Credor, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo III** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelo Novo Credor, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, na presente data, como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula “em causa própria”, e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a manter a procuração outorgada ao Novo Credor válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciantes, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou do Novo Credor).

**4.1.2.** As Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelo Novo Credor ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou do Novo Credor), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e/ou do Novo Credor, e conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, o Novo Credor e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), que disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1 acima ou na Cláusula 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

## **5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são neste ato reafirmadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## **6. RATIFICAÇÕES**

**6.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## **7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**7.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**7.2.** As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

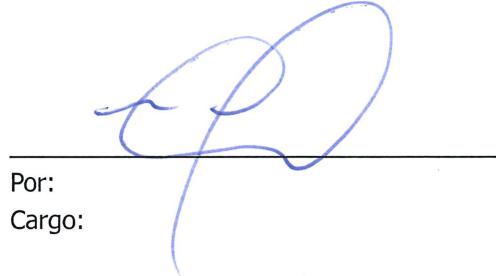
(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

  
Por:  
Cargo:

  
Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**GDF INTERNATIONAL**



---

Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**

*Alexandre Atallah*

---

Por: ALEXANDRE ATALLAH  
Cargo: DIRETOR

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:  
Cargo:

  
Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02

Por:  
Cargo:

*APOSTILLE*

*(CONVENTION DE LA HAYE DU 5 OCTOBRE 1961)*

1. COUNTRY: UNITED STATES OF AMERICA
2. THIS PUBLIC DOCUMENT HAS BEEN SIGNED BY:  
LEAH M SPITZ
3. ACTING IN THE CAPACITY OF:  
NOTARY PUBLIC OF NEW JERSEY
4. BEARS THE SEAL/STAMP OF:  
LEAH M SPITZ, NOTARY

CERTIFIED

5. AT TRENTON, NEW JERSEY
6. THE 16TH DAY OF MARCH 2021
7. BY: Elizabeth Maher Muoio  
State Treasurer
8. NO: A743486
9. SEAL/STAMP:
10. SIGNATURE



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elizabeth Maher Muoio".

Elizabeth Maher Muoio  
State Treasurer

Certificate Number: 1428052810

Verify this certificate at  
<https://www.njportal.com/DOR/businessrecords/Validate.aspx>

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BNP PARIBAS

Mnati'

Por: Manoj Khatri  
Cargo: Director

Jennifer L.

Por: Honping Liu (aka Jennifer Liu)  
Cargo: Vice President

STATE OF NEW JERSEY  
COUNTY OF Hudson

On August 19, 2020, before Leah Spitz, Notary Public in and for said state, personally appeared Manoj Khatri, who has satisfactorily identified himself as the signer to the above-referenced document.

Notary signature

August 19 2020

---

Notary name

[AFFIX NOTARY STAMP HERE]

My commission expires on: \_\_\_\_\_

LEAH M. SPITZ

## NOTARY PUBLIC OF NEW JERSEY

Comm # 2327066

**My Commission Expires April 1, 2025**

STATE OF NEW JERSEY )  
 ) ss  
COUNTY OF BERGEN )

On August 19, 2020, before Leah Sotz, Notary Public in and for said state, personally appeared Honping Liu (aka Jennifer Liu), who has satisfactorily identified herself as the signer to the above-referenced document.

Notary signature

August 19, 2020

---

**Notary name**

My commission expires on:

[AFFIX NOTARY STAMP HERE]

**LEAH M. SPITZ**  
**NOTARY PUBLIC OF NEW JERSEY**  
Comm # 2327066  
My Commission Expires April 1, 2025

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 2nd day of April 2021
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1569287
9. Seal/Stamp
10. Signature

*Whitney A. Clark*

\_\_\_\_\_  
Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTIMENT BANK

Por: Ignacio del Rio  
Cargo: Director

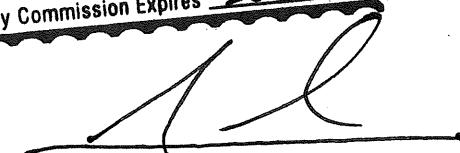
  
Por: HERBERT LONGANI

Cargo: DIRECTOR



County of New York  
State of New York  
Sworn to before me this 8 day of Feb 2021

X



State of New York }  
County of New York } ss:

No. 693251

I, Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY THAT

JACQUELINE MERCED



whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this  
09th day of February, 2021

County Clerk, New York County



Office of the Secretary of the State of Connecticut

**APOSTILLE**

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: The United States of America

**THIS PUBLIC DOCUMENT**

2. has been signed by **JOYCE Z PINTO**

3. acting in the capacity of **NOTARY PUBLIC**

4. in the State of Connecticut for the term of **May 01, 2017 to April 30, 2022**

**CERTIFIED**

6. on **March 2, 2021**

5. at Hartford, Connecticut

7. by **DENISE W. MERRILL**, Secretary of the State of Connecticut

8. Number : **2021-02802**

9. Seal :



10. Signature

Denise W. Merrill

Secretary of the State

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**



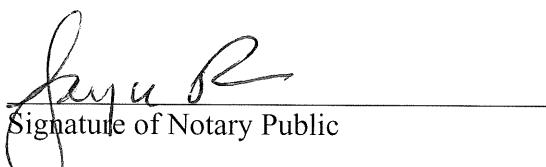
Por:  
Cargo:

State of Connecticut

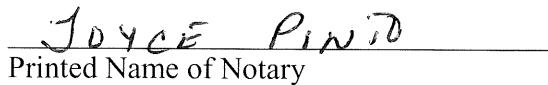
County of FAIRFIELD ss: Town of STAMFORD

On this the 18 day of August, 2020, before me, Joyce Pino, the undersigned officer, personally appeared Brian Caldwell, known to me (or satisfactorily proven) to be the person whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged that he executed the same for the purposes therein contained.

In witness whereof I hereunto set my hand. In witness whereof I hereunto set my hand.

  
Signature of Notary Public

Date Commission Expires: APRIL 30, 2027

  
Printed Name of Notary

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 24th day of January 2023
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1954492
9. Seal/Stamp
10. Signature



*Whitney A. Clark*

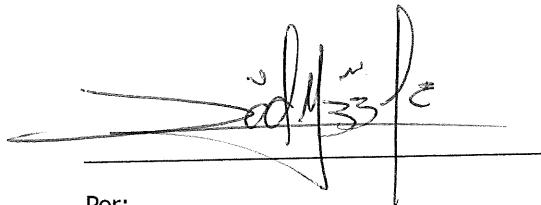
---

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DAVID GONZALEZ". It is written over two horizontal lines.

Por:

Cargo:

**David Gonzalez**  
Managing Director &  
Head of Project & Structured Finance - Latin America

STATE OF NEW YORK

COUNTY OF NEW YORK

On the 10 day of January, in the year, 2023, before me, the undersigned, personally appeared David Gonzalez, personally known to me or proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she executed the same in his/her capacity, and that by his/her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

KM

Notary Public

[SEAL]

KELLY MARIE FAENZA  
Notary Public, State of New York  
No. 01FA6430049  
Qualified in New York County  
Commission Expires March 7, 2026



State of New York } ss:  
County of New York }

No. 832148

I, Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY THAT

KELLY MARIE FAENZA

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgement or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this  
13th day of January, 2023



*Milton Adair Tingling*

County Clerk, New York County

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Timothy C. Idoni**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of Westchester**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 14th day of September 2020
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1473789
9. Seal/Stamp
10. Signature

*Whitney A. Clark*

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



## POWER OF ATTORNEY

ING Capital LLC (the "**Lender**"), a limited liability company organized and existing under the laws of the State of Delaware, hereby constitutes and appoints **Ricardo Eiji Otani** Brazilian citizen, administrator, bearer of the Identity Card R.G. No. 19.302.500 and enrolled with the Individual Taxpayers' Registry – CPF/MF under No. 134.390.868-01; **Cassio Portugal Gomes Neto** Brazilian citizen, administrator, bearer of the Identity Card R.G. No. 13.862.855-5 and enrolled with the Individual Taxpayers' Registry – CPF/MF under No. 147.403.798-48; and **João Augusto Cordovil Carneiro** Brazilian citizen, administrator, bearer of the Identity Card R.G. No. 07.354.626 and enrolled with the Individual Taxpayers' Registry – CPF/MF under No. 963.678.817-00; all with office at of ING Bank NV, Filial de São Paulo, duly organized and existing under the laws of Brazil, with office address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 20<sup>th</sup> floor, ZIP Code 04543-907 (hereinafter referred to as "**Grantees**") as its attorneys, for it and in its name to do any or all of the following in the Federative Republic of Brazil, any two acting jointly on behalf of the **Lender**, pursuant to the Facility Agreement in the total original amount of up to U.S.\$ 2.45 billion, to be entered into by and among the Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (the "**Borrower**"), the Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG's ("**Target**"), the Lender, BNP Paribas ("**BNP Paribas**"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("**Crédit Agricole**"), Mizuho Bank, Ltd. ("**Mizuho**"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("**SMBC**"), ING Capital LLC ("**ING**"), MUFG BANK, LTD ("**MUFG**") Société Générale S.A. ("**SC**" and, together with the Lender, BNP Paribas, Crédit Agricole, MUFG, Mizuho and SMBC, the "**Senior Lenders**"), the Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent, the MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent and TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (the

## PROCURAÇÃO

A ING Capital LLC (o "**Credor**"), uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, constitui e nomeia **Ricardo Eiji Otani**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 19.302.500 e registrado no cadastro de pessoas físicas com o n. 134.390.868-01; **Cassio Portugal Gomes Neto**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 13.862.855-5 e registrado no cadastro de pessoas físicas com o n. 147.403.798-48; e **João Augusto Cordovil Carneiro** brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 07.354.626 e registrado no cadastro de pessoas físicas com o n. 963.678.817-00 da ING Bank NV, Filial de São Paulo, devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 20<sup>o</sup> andar, CEP 04543-907 (doravante denominados "**Outorgados**") como seus procuradores, para que em seu nome possam realizar todos ou quaisquer dos atos seguintes na República Federativa do Brasil, quaisquer deles agindo em conjunto em nome do **Credor**, nos termos do Facility Agreement, no valor original total de até US\$ 2.45 bilhões, a ser celebrado por e entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (a "**Devedora**"), a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG's ("**Target**"), o Credor, BNP Paribas ("**BNP Paribas**"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("**Crédit Agricole**"), Mizuho Bank, Ltd. ("**Mizuho**"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("**SMBC**"), ING Capital LLC ("**ING**"), MUFG BANK, LTD ("**MUFG**") Société Générale S.A. ("**SC**" e, em conjunto com o Credor, BNP Paribas, Crédit Agricole, MUFG, Mizuho e SMBC, os "**Credores Estrangeiros**"), o Mizuho Bank, Ltd., como International Facility Agent, o MUFG Union Bank, N.A., como Agente de Garantias Estrangeiro e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (a "**TMF**"), como Agente de Garantias Local ("**Facility Agreement**") para:

"TMF"), as Onshore Collateral Agent ("Facility Agreement") to:

1. Negotiate, execute, initial all the pages, acknowledge and deliver on behalf of the Lender the following documents:

(a) The *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* to be entered into by and among the Borrower, Engie Brasil Energia S.A., GDF International, Caisse de dépôt et placement du Québec, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (the "Simplific"), Senior Lenders, Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNP Brasil"), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. ("Crédit Agricole Brasil"), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú" and, together with BNP Brasil and Crédit Agricole Brasil, "Hedge Providers"), TMF, Target;

(b) the *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* to be entered into by and among the Borrower, the Target, the Simplific, the Senior Lenders, the Hedge Providers and the TMF;

(c) the *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Créditórios e Outras Avenças* to be entered into by and among the Borrower, the Target, the Senior Lenders, the Simplific, the Hedge Providers, the TMF and the Banco Bradesco S.A.;

(d) the *Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças* to be entered into by and among the Target, the Simplific, the Senior Lenders, Hedge Providers and the TMF; and

(e) the *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Créditórios e Outras Avenças* to be entered into by and among the Borrower, the Simplific, the Senior lenders, the Hedge Providers and the TMF.

2. Do and perform any and every act required, necessary or proper to be done in the exercise of any of the rights and powers herein granted, as fully to all intents and purposes as the Lender might or could do if personally present, with full power revocation, hereby ratifying and

1. Negociar, executar, rubricar todas as páginas, reconhecer e entregar em nome do Credor os seguintes documentos:

(a) O *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Devedora, Engie Brasil Energia S.A., GDF International, Caisse de dépôt et placement du Québec, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (a "Simplific"), Credores Estrangeiros, Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNP Brasil"), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. ("Crédit Agricole Brasil"), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú" e, em conjunto com BNP Brasil e Crédit Agricole Brasil, "Provedores de Hedge"), TMF, e Target;

(b) O *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*, celebrado entre a Devedora, a Target, a Simplific, os Credores Estrangeiros, os Provedores de Hedge e a TMF;

(c) O *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*, celebrado entre a Devedora, a Target, a Simplific, os Credores Estrangeiros, os Provedores de Hedge, a TMF e o Banco Bradesco S.A..

(d) O *Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças* celebrado entre a Target, a Simplific, os Credores Estrangeiros, os Provedores de Hedge e a TMF; e

(e) O *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Créditórios e Outras Avenças* celebrado entre a Devedora, a Simplific, os Credores Estrangeiros, os Provedores de Hedge e a TMF.

2. Realizar e executar todo e qualquer ato requerido, necessário ou apropriado a ser realizado no exercício de quaisquer dos direitos e poderes aqui concedidos, de forma integral, para todos propósitos que o Credor pode ou poderia fazer se estivesse pessoalmente presente, com pleno poder de

confirming all that such attorney-in-fact, shall lawfully do or cause to be done by virtue of this Power of Attorney and the rights and powers herein granted.

The Lender ratifies and confirms all actions that the attorneys-in-fact or any of them, may lawfully do or cause to be done by virtue of this instrument.

**3.** To practice any other acts, even if not expressly stated herein, which are or may become necessary for the perfect formalization of the Brazilian Collateral Documents.

This power-of-attorney replaces the one issued on 20 May 2019 which is hereby revoked.

This power-of-attorney shall remain valid for one (1) year counted as from the date of execution indicated below, except if expressly revoked by the Lender or in case of resignation by the Grantees, prior to such date.

This power-of-attorney shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this Power of Attorney as of this 14<sup>th</sup> day of August 2020.

ING CAPITAL LLC

By Anthony Rivera

Name: Anthony Rivera  
Title: Director

By Benjamin Velazquez  
Name: Benjamin Velazquez  
Title: Director

IN PRESENCE OF:

Yvette Rivera

revogação, por meio deste ratificando e confirmando que todo procurador, faça ou cause, legalmente, em virtude da Procuração e dos direitos e poderes aqui concedidos.

O Credor ratifica e confirma todas as ações que os procuradores, individual ou conjuntamente, possa legalmente fazer ou causar em virtude deste instrumento.

**3.** Praticar quaisquer outros atos, mesmo que não expressamente declarados aqui, que sejam ou que possam se tornar necessários para a perfeita formalização dos Documentos de Garantia Brasileiros.

Esta procuração substitui aquela emitida em 20 de maio de 2019, a qual fica, neste ato, revogada.

Esta procuração permanecerá válida por 1 (um) ano contado da data de execução indicada abaixo, exceto se expressamente revogada pelo Credor ou em caso de renúncia por parte dos Outorgados antes de tal data.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

TESTEMUNHO QUE, esta procuração foi assinada no dia 14<sup>th</sup> de agosto de 2020.

ING CAPITAL LLC

Por Anthony Rivera

Nome: Anthony Rivera  
Cargo: Director

Por Benjamin Velazquez  
Nome: Benjamin Velazquez  
Cargo: Director

NA PRESENÇA DE:

Yvette Rivera

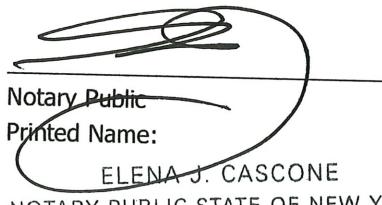
STATE OF NEW YORK )  
COUNTY OF NEW YORK )SS.  
 )

ESTADO DE NOVA IORQUE  
CONDADO DE NY

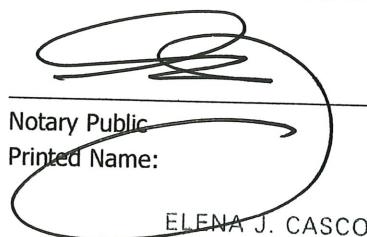
On the 14<sup>th</sup> day of August, 2020, before me personally came Antony Rivera and Benjamin Velazquez, to me known, who, being by me duly sworn, did depose and say that he resides at New York; that he is the Director of ING Capital LLC, the limited liability company described and which executed the foregoing instrument; that he signed his name thereto by order of the board of directors of said limited liability company.

Em 14 de agosto de 2020 o Srs. Antony Rivera e Benjamin Velazquez que, sendo por mim devidamente jurado, depôs e disse que ele reside em New York; que é o Diretor da ING Capital LLC, sociedade de responsabilidade limitada descrita e que executou o instrumento anterior; que assinou o seu nome por ordem do conselho de administração da referida sociedade de responsabilidade limitada.

My Commission Expires:

  
Notary Public  
Printed Name:  
ELENA J. CASCONE  
NOTARY PUBLIC-STATE OF NEW YORK  
No. 01CA5037910  
Qualified in Westchester County  
My Commission Expires 01-17-20 23

Meu Comissionamento termina em:

  
Notary Public  
Printed Name:  
ELENA J. CASCONE  
NOTARY PUBLIC-STATE OF NEW YORK  
No. 01CA5037910  
Qualified in Westchester County  
My Commission Expires 01-17-20 23

I, **Timothy C. Idoni**, Clerk of the County of Westchester and Clerk of the Supreme Court and County Court in and for said County, the same being courts of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY, That Elena J Cascone

whose name is subscribed to the deposition, certificate of acknowledgement or proof of the annexed instrument, was at the time taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York, duly commissioned and sworn and qualified to act as such in Westchester County and throughout said State; that pursuant to law a commission, or a certificate of official character, and an autograph signature of said NOTARY PUBLIC, have been filed in my office; that said NOTARY PUBLIC was duly authorized by the laws of the State of New York to administer oaths and affirmations, to certify the acknowledgements or proof of deeds and other written instruments for lands, tenements and hereditaments to be read in evidence or recorded in said State, to protest notes and to take and certify depositions; and that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC , or having compared the signature of said Notary Public on the annexed instrument with such Notary Public's autograph signature deposited in my office, and believe that the signature on the annexed instrument is genuine.

No notary seal required by the laws of the State of New York

In Witness Whereof, I have hereunto set my hand and affixed my official seal this

21st Day of August 20 20

*Timothy C. Idoni*  
County Clerk and Clerk of the Supreme Court and County Court, Westchester, N.Y.

# Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 3rd day of August 2022
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1851521
9. Seal/Stamp
10. Signature

*Whitney A Clark*

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

Jennifer Havan  
Por: Jennifer Havan  
Cargo: Vice President

STATE OF NEW YORK )  
 ) ss.:  
COUNTY OF NEW YORK )

On the 12 day of July, in the year, 2022, before me, the undersigned, personally appeared Jennifer HANCOCK, personally known to me or proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she executed the same in his/her capacity, and that by his/her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

KELLY MARIE FAENZA  
Notary Public, State of New York  
No. 01FA6430049  
Qualified in New York County  
Commission Expires March 7, 2026

John Murphy  
Notary Public  
My commission expires: March 1, 2026

[SEAL]



NEW YORK  
COUNTY  
CLERK

Form 1

No. 793175

State of New York }  
County of New York }

ss:  
Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said

I, Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said  
county, the same being a court of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY THAT

**KELLY MARIE FAENZA**

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified  
as a NOTARY PUBLIC.....  
as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such  
proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take  
the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared  
the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature  
filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument  
is genuine.  
IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this

14th day of July, 2022

*Milton Adair Tingling*

County Clerk, New York County



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**ABN AMRO BANK N.V.**



Por:

Cargo:



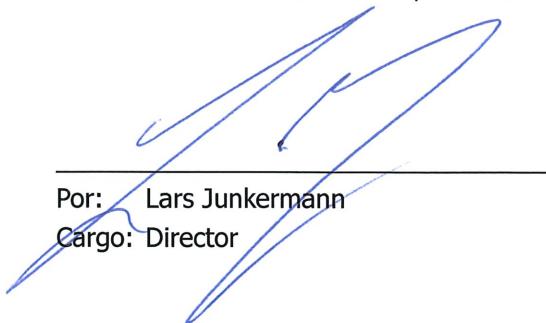
Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome de AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014 e AFI-COMP-016*

  
Por: Lars Junkermann  
Cargo: Director

  
C. Beckmann

Por: Christoph Beckmann  
Cargo: Director

I, the undersigned, Alexandra LUX, notary residing in Redange-sur-Attert (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company **Allianz Fund Investments S.A.**, with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, August 19, 2020







LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg

Le présent acte public

2. a été signé par **LUX, Alexandra**

3. agissant en qualité de **Notaire**

4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**

Attesté

5. à Luxembourg le **MERCREDI 26 AOÛT 2020**

7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes

8. sous no. **V-20200826-290465**

9. Sceau / timbre **10- Signature**



**Mario Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passeports, Visas et Légalisations**

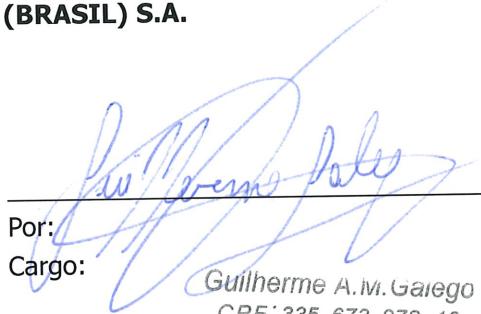
(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)



A black ink signature of Daniel Green, which appears to be a stylized 'D' followed by 'an' and 'Green'.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Por:  
Cargo: *Daniel Green*  
Senior Investment Banker  
692743



A blue ink signature of Guilherme A. M. Galego, appearing as a series of fluid, overlapping loops.

Por:  
Cargo: *Guilherme A. M. Galego*  
CPF: 335.673.278-10  
606969

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America

This public document

2. has been signed by **Milton Adair Tingling**

3. acting in the capacity of **County Clerk**

4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York

6. the 2nd day of April 2021

7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York

8. No. NYC-1569283

9. Seal/Stamp

10. Signature



*Whitney A. Clark*

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



No. 693250

ss:  
State of New York }  
County of New York }



County Clerk, etc.

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America

This public document

2. has been signed by **Timothy C. Idoni**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of Westchester**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 2nd day of April 2021
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1569291
9. Seal/Stamp
10. Signature



*Whitney A. Clark*

---

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services

STATE OF NEW YORK  
COUNTY OF WESTCHESTER

ss.:

I, **Timothy C. Idoni**, Clerk of the County of Westchester and Clerk of the Supreme Court and County Court in and for said County, the same being courts of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY, That ELENA J CASCONE whose name is subscribed to the deposition, certificate of acknowledgement or proof of the annexed instrument, was at the time taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York, duly commissioned and sworn and qualified to act as such in Westchester County and throughout said State; that pursuant to law a commission, or a certificate of official character, and an autograph signature of said NOTARY PUBLIC, have been filed in my office; that said NOTARY PUBLIC was duly authorized by the laws of the State of New York to administer oaths and affirmations, to certify the acknowledgements or proof of deeds and other written instruments for lands, tenements and hereditaments to be read in evidence or recorded in said State, to protest notes and to take and certify depositions; and that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC, or having compared the signature of said Notary Public on the annexed instrument with such Notary Public's autograph signature deposited in my office, and believe that the signature on the annexed instrument is genuine.

No notary seal required by the laws of the State of New York

In Witness Whereof, I have hereunto set my hand and affixed my official seal this

10TH Day of February 2021

County Clerk and Clerk of the Supreme Court and County Court, Westchester, N.Y.  
*[Signature]*

DW

HG

(Signature page of the Third Amendment to the Share Fiduciary Sale Agreement and other Covenants)

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**



By: Nicholas A. Matacchieri  
Title: Managing Director



By: Rafael Vila Ramirez  
Title: Vice President

STATE OF NEW YORK )  
                            ) ss.:  
COUNTY OF WESTCHESTER )

On the 13<sup>th</sup> day of August, in the year, 2020, before me, the undersigned, personally appeared Nicholas A. Matacchieri, personally known to me or proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he executed the same in his capacity, and that by his signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.



Notary Public  
My commission expires: 1/17/23

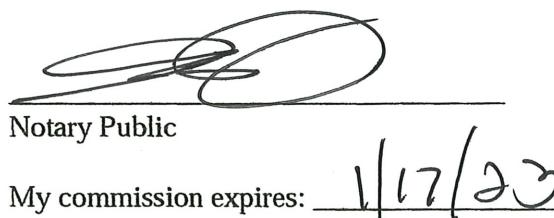
[SEAL]

STATE OF NEW YORK )  
                            ) ss.:  
COUNTY OF NEW YORK )

ELENA J. CASCONE  
NOTARY PUBLIC-STATE OF NEW YORK  
No. 01CA5037910  
Qualified in Westchester County  
My Commission Expires 01-17-20 23

On the 13<sup>th</sup> day of August, in the year, 2020, before me, the undersigned, personally appeared Rafael Vila, personally known to me or proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he executed the same in his capacity, and that by his signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

ELENA J. CASCONE  
NOTARY PUBLIC-STATE OF NEW YORK  
No. 01CA5037910  
Qualified in Westchester County  
My Commission Expires 01-17-20 23



Notary Public  
My commission expires: 1/17/23

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

---

Por:

Cargo:

Ronaldo Andrade  
Diretor

---

Por:

Cargo:

Office of the Secretary of the State of Connecticut

**APOSTILLE**

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: The United States of America

**THIS PUBLIC DOCUMENT**

2. has been signed by **JOYCE Z PINTO**

3. acting in the capacity of **NOTARY PUBLIC**

4. in the State of Connecticut for the term of **May 01, 2017 to April 30, 2022**

**CERTIFIED**

6. on **March 2, 2021**

5. at Hartford, Connecticut

7. by **DENISE W. MERRILL**, Secretary of the State of Connecticut

8. Number : **2021-02803**

9. Seal :



10. Signature

A handwritten signature in blue ink that reads "Denise W. Merrill".

Secretary of the State

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras  
Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

*na qualidade de Facility Agent*

Brian T. Caldwell

Por:

Cargo:

State of Connecticut

County of FAIRFIELD

ss: Town of STAMFORD

On this the 18 day of August, 2020, before me, JOYCE PINOID, the undersigned officer, personally appeared Brian Caldwell, known to me (or satisfactorily proven) to be the person whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged that he executed the same for the purposes therein contained.

In witness whereof I hereunto set my hand. In witness whereof I hereunto set my hand.

Joyce Pinoid  
Signature of Notary Public

Date Commission Expires: APRIL 30, 2022

JOYCE PINOID

Printed Name of Notary

# *Apostille*

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 24th day of January 2023
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1954492
9. Seal/Stamp
10. Signature



*Whitney A. Clark*

---

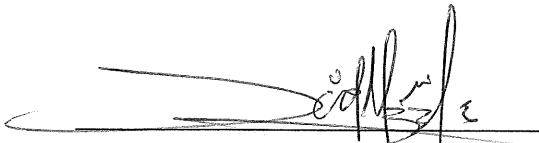
Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*



Por:

Cargo:

**David Gonzalez**  
Managing Director &  
Head of Project & Structured Finance - Latin America

STATE OF NEW YORK

COUNTY OF NEW YORK

On the 10 day of January, in the year, 2023, before me, the undersigned, personally appeared  
David Gonzalez, personally known to me or proved to me  
on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within  
instrument and acknowledged to me that he/she executed the same in his/her capacity, and that  
by his/her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the  
individual acted, executed the instrument.

Kelly Marie Faenza

Notary Public

[SEAL] KELLY MARIE FAENZA  
Notary Public, State of New York  
No. 01FA6430049  
Qualified in New York County  
Commission Expires March 7, 2026



State of New York } ss:  
County of New York }

No. 832149

I, Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY THAT

KELLY MARIE FAENZA

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this  
13th day of January, 2023



County Clerk, New York County



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

Por:

Cargo:  
**Renato Celso Theodo**  
co-Head FX, Local Markets - America

Por:

Cargo:  
**Sérgio Machado**  
Head of Latam Corporate Sales

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Por:

Cargo:

  
Christophe Clevenot  
Diretor Executivo

Por:

Cargo:

  
Guilherme Falcão  
Diretor Executivo

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*Karine R.*

---

Por:  
Cargo: Karine Kumamoto Nagao  
Coordenadora

---

Por:  
Cargo:



This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

## Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. District of Columbia, United States of America  
AVDYL SINANAJ
2. This public document has been signed by  
NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA
3. acting in the capacity of  
AVDYL SINANAJ, NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE  
DISTRICT OF COLUMBIA
4. bears the seal/stamp of

### CERTIFIED

5. at Washington, D.C.
6. the 25, day of AUGUST 2020

7. by Secretary of the District of Columbia

8. No. 576343

9. Seal/Stamp

10. Signature:



Kimberly A. Bassett  
Kimberly A. Bassett  
Secretary of the District of Columbia

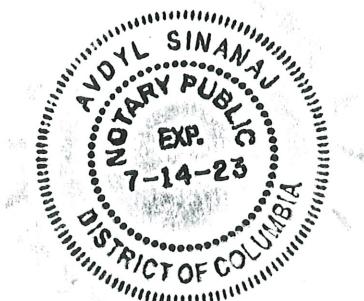
(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

**SEINE FUNDING, LLC**

By: Sustainable Infrastructure Investments, LLC, its sole equity member  
By: FS Energy and Power Fund, its administrative agent  
By: FS/EIG Advisor, LLC, its investment adviser

By: Eric L  
Name: Eric Long  
Title: Authorized Person

By: MR  
Name: Michael Ravvin  
Title: Authorized Person



District of Columbia: SS  
Subscribed and sworn to before me, in my presence,  
this 19 day of August, 2020

Avdyl Sinanaj, Notary Public, D.C.  
My commission expires July 14, 2023.

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

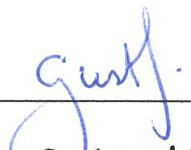
**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

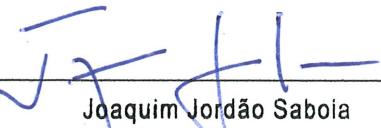
  
Por: Karla Fernandes  
Cargo:

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Por:  
Cargo:   
**Gustavo Labanca**  
Diretor Superintendente

Por:  
Cargo:   
**Joaquim Jordão Saboia**  
Diretor Financeiro  
Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e  
Outras Avenças)

Testemunhas:

1.   
Nome: Lawrence Santini Echenique  
RG: RG 43.727.670-3 SSP/SP  
CPF/ME: CPF 360.198.918-28

2.   
Nome: Elizabete de Oliveira  
RG: RG 47.209.479-8 SSP/SP  
CPF/ME: CPF 380.373.018-00

## **ANEXO I AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

### **ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO**

(i) Se para a Devedora:

#### **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar  
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ  
A/C: Marc Claassen@engie.com  
Tel.: +55 (21) 3974-5452  
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

(ii) Se para as Fiduciárias:

#### **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064, 8º andar  
Florianópolis - SC  
A/C: Marc Leal Claassen  
Tel.: (21) 3974-5452  
E-mail: marc.claassen@engie.com

#### **GDF INTERNATIONAL**

1 Place Samuel de Champlain, 92400  
Cidade de Courbevoie, França  
A/C: Marc Leal Claassen  
Tel.: (21) 3974-5452  
E-mail: marc.claassen@engie.com

#### **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**

Place Jean-Paul-Riopelle, 1000,  
Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá  
A/C: Ana Maria Vidaurre / Francois Duquette  
Tel.: +1 514847-2923  
E-mail: amvidaurre@cdpq.com / fduquette@cdpq.com

(iii) Se para as Partes Garantidas:

#### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria  
Tel.: 55 21) 2507-1949  
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**BNP PARIBAS**

787 7th Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo

Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706

E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD**

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque - 10172

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller

Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644

E-mail: Elodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com /

Gregory\_Miller@smbcgroup.com

**ING CAPITAL LLC**

1133 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno

Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847

E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Leon Valera / Cian Madigan

Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057

E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Kyle Donahue / Steven Williams

Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176

E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909  
São Paulo - SP  
A/C: Laurence Beaumanoir  
Tel.: (11) 3841-3224  
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Alameda Itú, nº 852, 12º andar  
São Paulo - SP  
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office  
Tel.: (11) 3896-6420  
E-mail: settlements@ca.cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar  
São Paulo – SP  
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni  
Tel.: (11) 4090-1850  
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

**ABN AMRO BANK N.V.,**

Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP  
Amsterdam, The Netherlands  
Attention: Dien Quan / Margarete Ludovico  
Email: mail\_ccmbr@br.abnamro.com  
Tel: +31 10 401-5639 / +55 11 3073-7418

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: edozol@santander.com.br

Attention: Eliana Dozol

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,**

520 Madison Avenue, 37th Floor

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: xavier.alvarado@cicny.com

Attention: Xavier Alvarado

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / sung.yoon@intesasanpaolo.com

Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon

(iv) Como Novos Credores:

**SEINE FUNDING LLC**

1209 Orange Street

Cidade de Wilmington, Estado de Delaware

E-mail: FSEPInvestments@fsinvestments.com

Attention: Sean Coleman

(v) Se para o Agente Local de Garantias:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

Barueri - SP

A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

**ANEXO II AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

(vi) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da EBE, as quais correspondem a 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Devedora;

(vii) 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da CDPQ, as quais correspondem a 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social votante e total da Devedora; e

(viii) 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da GDFI, as quais correspondem a 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Devedora.

## **ANEXO III AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

**(29)** Por meio deste instrumento particular de procuração, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social; **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social; e **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominadas "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: (a) o **ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53; (b) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010; (c) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011; (d) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012; (e) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014; (f) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450

Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016; (g) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; (h) **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque; (i) **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque; e (j) **SEINE FUNDING LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware (doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 23 de maio de 2019, entre as Outorgantes, Transportadora Associada de Gás S.A., Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., TMF Brasil Administração e Gestão DE Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A., e aditado em 16 de setembro de 2019 e em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”);
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobrejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

- (e) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (f) representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos aos Outorgados para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;
- (g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos aos quais as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
- (h) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

---

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

---

**GDF INTERNATIONAL**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

---

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

**ANEXO IV AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**CERTIDÕES**

- (i) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da EBE, pelo Ministério da Fazenda, em 19 de dezembro de 2019, com validade até 14 de setembro de 2020;
- (ii) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da GDFI, pelo Ministério da Fazenda, em 30 de junho de 2020, com validade até 27 de dezembro de 2020; e
- (iii) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da CDPQ, pelo Ministério da Fazenda, em 30 de junho de 2020, com validade até 27 de dezembro de 2020.